



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9455/2021

DISPÕE SOBRE OS ELEMENTOS
BÁSICOS DE SINALIZAÇÃO PARA O
TRÂNSITO EM ÁREAS ESCOLARES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de instalação e manutenção de elementos básicos para segurança no trânsito em áreas escolares.

Parágrafo único: O órgão municipal competente delimitará o perímetro a ser considerado área escolar

Art. 2º Nas áreas referidas no artigo anterior deverão conter a sinalização referente a:

- I- Placas de Travessia de escolares;
- II- Placas de regulamentação de velocidade;
- III- Placas de faixa elevada;
- IV- Placas de redutor de velocidade;
- V- Placas regulamentares de ordenamento da área escolar.

Art. 3º Deverão ser instalados gradis de segurança, sempre que se fizer necessário, para organizar a travessia, bem como para proteger os estudantes e demais pedestres no entorno das escolas.

Art. 4º Além das referidas sinalizações acima referenciadas, deverão ser observadas com adstrita atenção as regulamentações que promovam maior segurança em áreas escolares por outros órgãos e entes federados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitos dos problemas que são detectados junto às escolas são decorrentes da falta de planejamento urbano, processo fundamental para o controle das transformações que as cidades vivenciam.

Toda escola deve ser encarada e tratada como um micro-pólo gerador de tráfego, pois são inúmeros os problemas verificados. Citam-se, principalmente, os que se referem à demanda expressiva de escolares que chegam ao estabelecimento caminhando ou de bicicleta e o

acúmulo, em períodos de entrada e saída dos escolares, de veículos estacionados (pais de alunos e veículos de transporte escolar), comprometendo a operação do trânsito no local, com frequência inclusive de paradas em fila dupla.

Em muitas situações, o entorno das escolas não oferece as condições adequadas para o acesso dos alunos. Um dos motivos prováveis deve ser a aprovação e autorização de funcionamento desses estabelecimentos, quando não havia a preocupação com as tendências de crescimento urbano e os possíveis impactos que poderiam causar na segurança e fluidez do trânsito. Atualmente, faltam estudos específicos (com observância às leis de uso e ocupação do solo) que orientem a instalação desse tipo de pólo gerador, em imóveis já existentes, ou na aprovação de novos projetos.

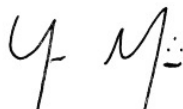
Para a análise da instalação de escolas em áreas urbanas devem ser observados como principais objetivos:

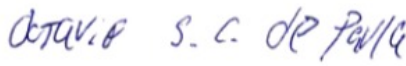
- reduzir os possíveis impactos ocasionados pela escola no tráfego de passagem;
- viabilizar os espaços necessários para o estacionamento de professores e funcionários e de veículos destinados à operação de carga e descarga de mercadorias;
- destinar, sempre que possível, espaço interno à escola para o embarque/ desembarque de escolares (para veículos escolares e para pais de alunos);
- viabilizar espaços internos às escolas, adequados e seguros, para a permanência e circulação dos alunos quando fora das salas de aula.

Para o atendimento às exigências do CTB quanto a pólos geradores, é necessário que sejam criados mecanismos legais, através de legislação municipal específica, estabelecendo os parâmetros de análise, dentre os quais destacam-se: área construída; área de aproveitamento; acessos; recuos; taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote; espaço para estacionamento e carga e descarga de mercadorias; e vias internas de circulação. São necessárias também as definições quanto aos indicadores para a análise, tais como, largura das vias de acesso, intensidade do tráfego de pedestres e veículos existente e sua projeção para o futuro, sinalização existente no entorno, existência de transporte coletivo e identificação de pontos críticos.

Uma vez estabelecida a legislação municipal própria e a partir do CTB, o técnico terá formas legais de controle do processo de transformação urbana, podendo interferir para a melhor qualidade de vida e menor interferência do trânsito, conseqüentemente com resultados mais positivos em relação aos problemas existentes e futuros.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2021


YURI MOURA
Vereador


OCTAVIO SAMPAIO
Vereador